



PROJETO DE LEI N.º 215

DE 27 de abril

DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 27/10/2021

1º Secretário

Concede prioridade na ordem de vacinação contra a Covid-19 para os profissionais da coleta de resíduos e limpeza urbana, no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a prioridade na ordem de Vacinação contra a covid-19 para os profissionais da coleta de resíduos e limpeza urbana, no âmbito Estado de Goiás.

**Parágrafo único.** Todos deverão comparecer ao posto de vacinação, munidos de sua identidade funcional ou contracheque.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

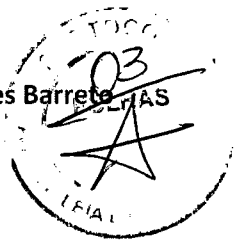
**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALAS DAS SESSÕES,

DE

DE 2021.

**TALLES BARRETO**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa conceder prioridade na ordem de vacinação contra a Covid-19, para todos os profissionais da coleta de resíduos e limpeza urbana, visando protegê-los, pois em razão da atividade exercida, esses trabalhadores tem contato direto com resíduos contaminados, e com isso estão seriamente expostos a riscos não só para sua própria saúde, como para a saúde das pessoas com quem convivem, e também para toda a sociedade, uma vez que se tornam potenciais agentes de transmissão.

Os profissionais da coleta de resíduos e limpeza urbana tem acesso a todo tipo de resíduos, muitos descartados de maneira inadequada, como máscaras e equipamentos de proteção individual, lixo domiciliar com grande possibilidade de contaminação, sem falar no contato frequente com material contaminado dos hospitais, entre outros resíduos descartados sem identificação e correta proteção.

Nesse sentido, e diante das condições a que esses profissionais são expostos, da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19 que enfrentamos neste momento, e da relevância pública e importância do papel social que os trabalhadores da coleta de resíduos e limpeza urbana exercem, apresentamos a presente proposição, pois fica latente a necessidade de conceder-lhes prioridade na ordem de Vacinação contra a Covid-19, considerando sua total vulnerabilidade, bem como o acentuado risco de contaminação e transmissão da doença.

A propósito, convém destacar ainda, a competência concorrente do Estado para legislar sobre o respectivo tema, conforme dispõe o artigo 24 da Carta Magna, senão vejamos:

Art. 24. “Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente e controle da poluição;**



(...)

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência complementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Assim, é certo que a obrigatoriedade prevista na propositura sob análise insere-se na definição de normas específicas, de competência, portanto, do Estado-membro, passível de ser editada por iniciativa parlamentar.

Visto a importância da propositura e relevância da matéria, conclamo os nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2021005080**



Autuação: 29/04/2021

Projeto : 215 - AL

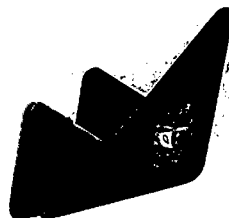
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. TALLES BARRETO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

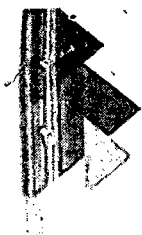
Assunto: CONCEDE PRIORIDADE NA ORDEM DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA OS PROFISSIONAIS DA COLETA DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ALEGO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

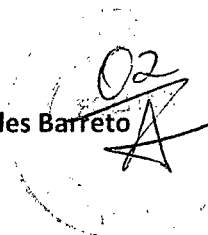
A CASA É SUA



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



Deputado Estadual Talles Barreto



PROJETO DE LEI N.º 215

DE 27 de abril

DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 27/04/2021

1º Secretário

Concede prioridade na ordem de vacinação contra a Covid-19 para os profissionais da coleta de resíduos e limpeza urbana, no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a prioridade na ordem de Vacinação contra a covid-19 para os profissionais da coleta de resíduos e limpeza urbana, no âmbito Estado de Goiás.

**Parágrafo único.** Todos deverão comparecer ao posto de vacinação, munidos de sua identidade funcional ou contracheque.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

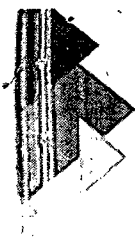
**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALAS DAS SESSÕES,

DE

DE 2021.

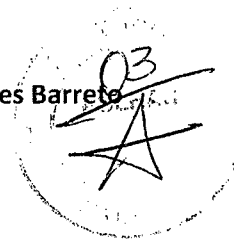
**TALLES BARRETO**  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



Deputado Estadual Talles Barreto



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa conceder prioridade na ordem de vacinação contra a Covid-19, para todos os profissionais da coleta de resíduos e limpeza urbana, visando protegê-los, pois em razão da atividade exercida, esses trabalhadores tem contato direto com resíduos contaminados, e com isso estão seriamente expostos a riscos não só para sua própria saúde, como para a saúde das pessoas com quem convivem, e também para toda a sociedade, uma vez que se tornam potenciais agentes de transmissão.

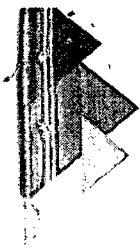
Os profissionais da coleta de resíduos e limpeza urbana tem acesso a todo tipo de resíduos, muitos descartados de maneira inadequada, como máscaras e equipamentos de proteção individual, lixo domiciliar com grande possibilidade de contaminação, sem falar no contato frequente com material contaminado dos hospitais, entre outros resíduos descartados sem identificação e correta proteção.

Nesse sentido, e diante das condições a que esses profissionais são expostos, da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19 que enfrentamos neste momento, e da relevância pública e importância do papel social que os trabalhadores da coleta de resíduos e limpeza urbana exercem, apresentamos a presente proposição, pois fica latente a necessidade de conceder-lhes prioridade na ordem de Vacinação contra a Covid-19, considerando sua total vulnerabilidade, bem como o acentuado risco de contaminação e transmissão da doença.

A propósito, convém destacar ainda, a competência concorrente do Estado para legislar sobre o respectivo tema, conforme dispõe o artigo 24 da Carta Magna, senão vejamos:

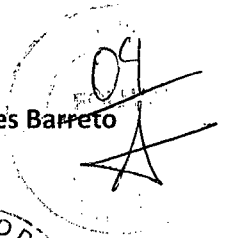
Art. 24. "Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente e controle da poluição;**



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO

Deputado Estadual Talles Barreto



(...)

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência complementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Assim, é certo que a obrigatoriedade prevista na propositura sob análise insere-se na definição de normas específicas, de competência, portanto, do Estado-membro, passível de ser editada por iniciativa parlamentar.

Visto a importância da propositura e relevância da matéria, conclamo os nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.